



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2326 - 10 de Setembro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

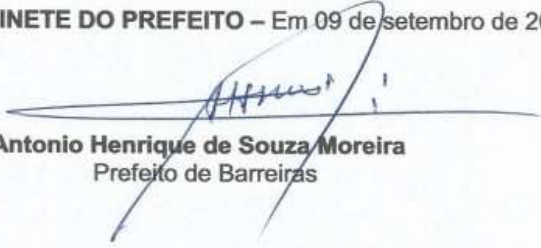


PREFEITURA DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O **PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, CPF nº 036.726.385-87, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Art. 70 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, **delega competência** à **Senhora Magda Maria Cavalcante** – Contadora Servidora de Carreira, matrícula 6130, CPF nº 260.837.365-87, e à **Senhora Iolanda Ribeiro da Silva Souza Oliveira** – Servidora de Carreira, CPF nº 619.394.125-87, Subcoordenadora da Secretaria Municipal da Fazenda, matrícula 3548, para solicitar saldo, emitir extrato e comprovante de forma isolada das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao CNPJ 22.915.018/0001-56.

GABINETE DO PREFEITO – Em 09 de setembro de 2016.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.800-905
Fone: (77) 3614-7100 / Fax 3614-7171
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2326 - 10 de Setembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 076, de 09 de setembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa TIM CELULAR S.A. / SITE BRVC08.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-00327/TEC/LS-0018, com Parecer Técnico, Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, a Empresa **TIM CELULAR S/A.**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.04.206.050/0075-17, com sede à Avenida da França, Nº737, Bairro Comércio, Salvador- BA, CEP: 40.010-000, para localização, implantação, operação da atividade Estação Rádio-Base (ERB)/Telefonia móvel do Site TIM – BRVC08, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude S -12°06'07.6" e Longitude W -44°59'41.8", localizada na Rua da Bandeira, s/n, Serra da Bandeira, nesta cidade de Barreiras - BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas;

III - Informar aos estudantes municipais, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;

IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;

V - Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;

VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;

VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), Laudo Radiométrico Prático;

IX – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), plano de monitoramento referente à esta ERB;

X - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2326 - 10 de Setembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 077, de 09 de setembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa TIM CELULAR S.A. / SITE BRVC02.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-00473/TEC/LS-0041, com Parecer Técnico, Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, a Empresa **TIM CELULAR S/A.**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.04.206.050/0075-17, com sede à Avenida da França, Nº737, Bairro Comércio, Salvador- BA, CEP: 40.010-000, para localização, implantação, operação da atividade Estação Rádio-Base (ERB)/Telefonia móvel do Site TIM – BRVC02, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude S -12°08'23.70" e Longitude W -44°59'03.90", localizada na Rua da Napoleão Macêdo, S/N, Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Barreiras - BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas;

III - Informar aos estudantes municipais, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;

IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;

V - Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;

VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;

VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), Laudo Radiométrico Prático;

IX – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), plano de monitoramento referente à esta ERB;

X - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2326 - 10 de Setembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 078, de 09 de setembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa TIM CELULAR S.A. / SITE BRVC05.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-00474/TEC/LS-0042, com Parecer Técnico, Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, a Empresa **TIM CELULAR S/A.**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.04.206.050/0075-17, com sede à Avenida da França, Nº737, Bairro Comércio, Salvador- BA, CEP: 40.010-000, para localização, implantação, operação da atividade Estação Rádio-Base (ERB)/Telefonia móvel do Site TIM – BRVC05, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude S -12°09'35.0" e Longitude W -44°59'30.07", localizada na Rua Padre Alfredo Hasler, Nº06, Bairro Aratu, nesta cidade de Barreiras - BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas;

III - Informar aos estudantes municipais, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;

IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;

V - Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;

VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;

VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), Laudo Radiométrico Prático;

IX – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), plano de monitoramento referente à esta ERB;

X - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2326 - 10 de Setembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 079, de 09 de setembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa TIM CELULAR S.A. / SITE BRVC04.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-00475/TEC/LS-0043, com Parecer Técnico, Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, a Empresa **TIM CELULAR S/A.**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.04.206.050/0075-17, com sede à Avenida da França, Nº737, Bairro Comércio, Salvador- BA, CEP: 40.010-000, para localização, implantação, operação da atividade Estação Rádio-Base (ERB)/Telefonia móvel do Site TIM – BRVC04, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude S -12°07'47.20" e Longitude W -44°00'51.90", localizada na Rua Beija Flor, S/N, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Barreiras - BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas;

III - Informar aos estudantes municipais, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;

IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;

V - Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;

VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;

VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), Laudo Radiométrico Prático;

IX – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), plano de monitoramento referente à esta ERB;

X - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2326 - 10 de Setembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 080, de 09 de setembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa TIM CELULAR S.A. / SITE BRVC01.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-00476/TEC/LS-0044, com Parecer Técnico, Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, a Empresa **TIM CELULAR S/A.**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.04.206.050/0075-17, com sede à Avenida da França, Nº737, Bairro Comércio, Salvador- BA, CEP: 40.010-000, para localização, implantação, operação da atividade Estação Rádio-Base (ERB)/Telefonia móvel do Site TIM – BRVC01, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude S -12°08'52" e Longitude W - 44°00'00", localizada na Praça São João, Nº196, Bairro Centro, nesta cidade de Barreiras - BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas;

III - Informar aos estudantes municipais, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;

IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;

V - Requerer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;

VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;

VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), Laudo Radiométrico Prático;

IX – Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), plano de monitoramento referente à esta ERB;

X - Deverá apresentar a esta SEMMA, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente